

PROJETO DE LEI Nº 027/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI 1288/2017
QUE ESTABELECE AS BASES E DIRETRIZES
PARA A CONDUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL
MUNICIPAL, BEM COMO SEUS MECANISMOS
DE APLICAÇÃO, TAXAS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL – TLA E CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFAM E DE
EXPEDIENTES DE ÂMBITO AMBIENTAL E
FLORESTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo
com a legislação em vigor, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI :

Art. 1º - Fica acrescentado o § 3º ao artigo 19 da Lei 1288/2017 de 22 de
setembro de 2017 que passa vigorar com a seguinte:

Art.19. Ficam instituídas as seguintes taxas em nível municipal,
instrumentos da política municipal.

§ 3º Os empreendedores das atividades de Avicultura e Suinocultura
que apresentarem Carta de Aptidão PRONAF, fornecida pela
Emater/RS estarão submetidos a taxas de licenciamento reduzidas
em 80% (oitenta por cento) nos valores da tabela anexa à Lei.

Art. 2º - As demais cláusulas permanecem inalteradas

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, ao
primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezenove.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 027/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O projeto de lei que ora remetemos à apreciação desta Casa trata da inclusão de dispositivo à Lei 1288/2017 que dispõe sobre as bases e diretrizes para a condução da Política Ambiental Municipal, bem como seus mecanismos de aplicação, taxas de licenciamento ambiental – TLA e controle e fiscalização ambiental - TCFAM e de expedientes de âmbito ambiental e florestal.

O que se pretende é a inclusão de uma regra específica para os empreendimentos das atividades de Avicultura e Suinocultura tendo por base o levantamento realizado nos municípios da região e também na própria FEPAM que operam com taxas reduzidas para as atividades acima.

A título exemplificativo que segue anexo o Município de Alto Feliz aplica redução de 30% já tendo taxas bem abaixo das que o nosso Município vem aplicando nesses casos.

Considera-se aqui o retorno de ICMS que este tipo de atividade gera futuramente ao Município. Não há perdas, se vislumbra ganhos a curto prazo.

Solicitamos seja o presente projeto analisado, discutido, votado e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal